

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

CMS — ACESSÓRIOS DE ALUMÍNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03253; identificação de pessoa colectiva n.º P 507467094; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20050902.

Certifico que entre Carlos Samuel de Oliveira Martins, casado com Vera Lúcia Pinho Bastos, comunhão de adquiridos, e NDTINVEST — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.^{da}, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CMS — Acessórios de Alumínio, L.^{da}, e tem a sede na Rua do Professor Dinis Pires, 37, freguesia de Travassô, concelho de Águeda.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de acessórios de alumínio e materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Samuel de Oliveira Martinho e NDTINVEST — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Carlos Samuel de Oliveira Martinho.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de duzentos mil euros, desde que aprovados em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

30 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2010314816

REGISGAB — GABINETE DE CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03101; identificação de pessoa colectiva n.º 506893820; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: of. 18 e 19/20051116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Cessaçã das funções de gerente do ex-sócio Emanuel António Estima Balreira, por renúncia, em 5 de Novembro de 2005; e modi-

ficação para sociedade unipessoal por quotas com alteração parcial do pacto, tendo em consequência sido alterado o seu contrato quanto aos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, e eliminado o artigo 7.º, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Correia Marques.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, sendo já gerente o sócio Manuel Correia Marques.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça e poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si desde que estes não contrariem a prossecução do objecto da sociedade.

Mais declarou o segundo outorgante:

Que não é sócio de mais nenhuma sociedade unipessoal por quotas.

O texto completo na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2007704269

AVEIRO

TEATRUS — ARTIGOS DE TEATRO E ANIMAÇÃO CULTURAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 507411234; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20051028; pasta n.º 6334.

Certifico que, por escritura outorgada em 28 de Outubro de 2005, de fl. 122 a fl. 123 v.º do livro n.º 25-A, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Aveiro, foi constituída entre Ronaldo Martins Tavares e Eugénia Maria da Cunha Carvalho, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe que se regerá pelo pacto seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TEATRUS — Artigos de Teatro e Animação Cultural, L.^{da}, e tem a sede na Travessa da Carramona, 64, Paço, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de artigos para o teatro e animação, cultural e circense, vestuário, instrumentos musicais, peças de artesanato e artigos de cosmética; organização e promoção de eventos culturais e turísticos.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de